



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Recursal

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Corregedor-Geral do Ministério Público

EDUARDO TAVARES MENDES
Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Dennis Lima Calheiros
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Walber José Valente de Lima
Vicente Felix Correia
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho
Neide Maria Camelo da Silva

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 6 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2023.00001755-5.

Interessado: GAESF.

Assunto: "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores Oriundos de Corrupção.

Despacho: Ao considerar o decurso do prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, bem como a necessidade de aprofundamento de medidas investigativas, prorrogo o prazo de conclusão dos autos por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 3º da Resolução CNMP n. 174, de 4 de julho de 2017. Em face das informações acostadas às fls. 76/384, remetam-se os autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00006608-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00006916-5.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2023.00006920-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2023.00007586-7.

Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, precedido de remessa de informações ao interessado.

Proc: 02.2023.00007597-8.

Interessado: Gabriella Santos.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da



Capital.

Proc:02.2023.00007598-9.

Interessado: Vicente José Cavalcante Porciúncula.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a edição dos Atos PGJ nºs 13/2023 e 14/2023, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2023.00007624-4.

Interessado: 1ª Vara de Coruripe - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Designem-se os Promotores de Justiça Hamilton Carneiro Júnior e Marcus Aurélio Gomes Mousinho.

Proc: 02.2023.00007632-2.

Interessado: Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Núcleo de Defesa da Educação para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2023.00007633-3.

Interessado: Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Núcleo de Defesa da Educação para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2023.00007740-0.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2023.00007741-0.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DG para informar, voltando.

Proc: 06.2018.00000652-0.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.

Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notitia criminis.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 06.2019.00000604-6.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.

Assunto: Diligências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 06.2019.00000605-7.

Interessado: Delegacia do 17º Distrito - Marechal Deodoro.

Assunto: Atos e procedimentos investigatórios não formalizados.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 06.2019.00000623-5.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.

Assunto: Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 06.2020.00000022-0.

Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS - IMA/AL.

Assunto: Poluição.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 06.2020.00000029-6.



Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.
Assunto: Estupro de Vulnerável.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 06.2020.00000202-8.
Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.
Assunto: Poluição.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 06.2020.00000203-9.
Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.
Assunto: Solicitação de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer

Proc: 06.2021.00000380-9.
Interessado: 18ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Solicitação de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 06.2022.00000100-4.
Interessado: JOSÉ CLÁUDIO ALVES DOS SANTOS, JOSÉ CLÁUDIO ALVES DOS SANTOS.
Assunto: Servidores sem Vínculo Efetivo, Cedidos e Requisitados.
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 6 de setembro de 2023.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ Nº 477, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. WLADIMIR BESSA DA CRUZ, 7º Promotor de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 10ª Promotoria de Justiça da Capital, durante o afastamento do titular.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 478, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2023.00006947-6 RESOLVE designar a Dra. JHEISE DE FÁTIMA LIMA DA GAMA, Promotora de Justiça de Quebrangulo, para funcionar no Processo n. 0000287-49.2008.8.02.0034, em tramitação na Comarca de Santa Luzia do Norte.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 479, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no



Proc. 02.2023.00007350-3, RESOLVE designar o Dr. KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Rio Largo, para funcionar na NF n. 01.2023.00001039-5, em tramitação na 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 6 DE SETEMBRO DE 2023, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1319.0000266/2023-77

Interessado: Janaína Ribeiro Soares – Diretora de Comunicação Social desta PGJ.

Assunto: Solicitando de férias da servidora Dulce de Araújo Melo.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004191/2023-15

Interessado: Dra. Kicia Oliveira Cabral de Vasconcelos – Procuradora de Justiça

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004193/2023-58

Interessado: Rafael Cardoso – Técnico desta PGJ.

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004198/2023-20

Interessado: João Elias de Holanda Gomes – Chefe da Seção de Engenharia desta PGJ.

Assunto: Requerendo licença médica.

Despacho: Acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Agente Comissionado. Licença para tratamento de saúde. Impossibilidade de realização da perícia médica oficial do estado de Alagoas, de acordo com o Decreto Estadual nº 48.409/2016. Afastamento funcional de até 15 (quinze) dias. Possibilidade de deferimento com base no(s) documento(s) médico(s) apresentado(s) pelo(a) requerente, conferindo interpretação conforme a constituição (artigos 5º dos direitos fundamentais e 201, inciso I – "cobertura dos eventos de doença" na parte que toca à Previdência Social) aos artigos 59 e 60, §3º da Lei n.º 8.213/91 (dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social) e, com base no princípio constitucional da igualdade. Pelo deferimento.". Defiro nos termos do parecer. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1332.0000102/2023-42

Interessado: Fabrício Malta Oliveira – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1332.0000101/2023-69

Interessado: Francisco Carlos dos Santos – Assessor desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1551.0000109/2023-60



Interessado: Warley Kaleu da Silva – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000889/2023-84

Interessado: Dr. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque – Procurador-Geral de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1319.0000258/2023-02

Interessado: Janaína Ribeiro Soares – Diretora de Comunicação Social desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000097/2023-80

Interessado: Francisco Carlos dos Santos – Assessor desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000883/2023-52

Interessado: João Elias de Holanda Gomes – Chefe da Seção de Engenharia desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 6 de Setembro de 2023.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 658, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. NORMA SUELI TENÓRIO DE MELO MEDEIROS, 22ª Promotora de Justiça, referentes ao mês de setembro de 2023. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

*república

PORTARIA SPGAI nº 659, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED nº 20.08.1290.0000883/2023-52, RESOLVE conceder em favor do servidor JOÃO ELIAS DE HOLANDA GOMES, Chefe da Seção de Engenharia do Ministério Público, portador do CPF nº 136.782.133-91, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Marechal Deodoro, Boca da Mata, Atalaia e Murici, no dia 25 de agosto de 2023, para acompanhar as reformas nas promotorias dos municípios citados, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho



03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 660, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000097/2023-80, RESOLVE conceder em favor do servidor FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS, Assessor de Logística e Transporte do Ministério Público, portador do CPF nº 347.276.124-53, matrícula nº 8255076, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, no dia 25 de agosto, a serviço da Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 661, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1319.0000258/2023-02, RESOLVE conceder em favor do servidor JANAÍNA RIBEIRO SOARES, Diretora de Comunicação Social do Ministério Público, portador do CPF nº 007.805.834-18, matrícula nº 825 927-5, 2 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 276,40 (duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 512,46 (quinhentos e doze reais e quarenta e seis centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Campo Alegre e Arapiraca, no dia 21 e 22 de agosto de 2023, para realizar serviços de configuração de equipamentos de informática, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, no P.O 00258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 662, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000889/2023-84, RESOLVE conceder em favor do Dr. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público, portador do CPF nº 208.575.514-34, matrícula nº 55854-0, 1 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 644,77 (seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 604,44 (seiscentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Delmiro Gouveia e Palmeira dos Índios, no período de 30 a 31 de agosto de 2023, a serviço desta PGJ, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO



Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 663, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000889/2023-84, RESOLVE conceder em favor do servidor GERSON JUSTINO DOS SANTOS, Assessor de Logística e Transporte do Ministério Público de Alagoas, portador do CPF nº 040.574.854-06, matrícula nº 855092-1, 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 451,33 (quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e três), em razão do §1º, do Art. 5º do Ato PGJ nº 04/2023, conforme Portaria SPGAI nº 662, de 6 de setembro de 2023, aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 411,00 (quatrocentos e onze reais), em face do seu deslocamento à cidade de Delmiro Gouveia e Palmeira dos Índios, no período de 30 a 31 de agosto de 2023, a serviço desta PGJ, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 664, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1551.0000109/2023-60, RESOLVE conceder em favor do servidor WARLLEY KALEU DA SILVA, Analista do Ministério Público, portador do CPF nº 076.789.184-88, matrícula nº 826140-7, 3 (três) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 209,49 (duzentos e nove reais e quarenta e nove centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Batalha, Major Izidoro, Cacimbinhas, Campo Alegre, Limoeiro de Anadia, Olho D'água das Flores e São José da Tapera, nos dias 21, 28 e 31 de agosto de 2023, para realizar inventário na Promotoria de Justiça de Piranhas correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 665, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1332.0000101/2023-69, RESOLVE conceder em favor do servidor FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS, Assessor de Logística e Transporte do Ministério Público, portador do CPF nº 347.276.124-53, matrícula nº 8255076, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São Luiz do Quitunde, no dia 31 de agosto, a serviço da Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 00259 – Manutenção e funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 666, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023



O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1332.0000102/2023-42, RESOLVE conceder em favor do servidor FABRÍZIO MALTA OLIVEIRA, Técnico do Ministério Público, portador do CPF nº 110.852.877-50, matrícula nº 8255118-9, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São Luiz do Quitunde, no dia 31 de agosto, para realizar serviços de configuração de equipamentos de informática, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, no P.O 00259 – Manutenção e funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 667, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da servidora SYBELLE COSTA DE AGUIAR, Técnico do Ministério Público, com efeitos retroativos ao dia 6 de setembro de 2023. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Corregedoria Geral do Ministério Público

Decisões

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MAURÍCIO PITTA, DESPACHOU NO DIA 06 DE SETEMBRO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000217-2/ Outros

Interessado: Ilda Regina Reis Santos

EXTRATO DA DECISÃO: Estando regular a apresentação do 1º relatório pelo membro, conforme Termo de Acordo de Resultados, mantenha-se o presente acordo de resultados até o seu integral cumprimento, conforme sua cláusula segunda.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000493-7/ Outros

Interessado: Guilherme Diamantaras de Figueiredo

EXTRATO DA DECISÃO: Estando regular a apresentação do 1º relatório pelo membro, conforme Termo de Acordo de Resultados, mantenha-se o presente acordo de resultados até o seu integral cumprimento, conforme sua cláusula segunda.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 06 de Setembro de 2023.

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 74 DE 06 de Setembro de 2023



O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário RUANNY VITÓRIA GAMA BARBOSA, com efeitos retroativos a 17/02/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador de Justiça
Diretor da ESMP-AL

Administrativo

Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Aquisição de serviços de operação do serviço telefônico fixo comutado, conforme e exigências estabelecidas no termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 06 de Setembro de 2023.

Diogo Lessa
Setor de Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente, conforme e exigências estabelecidas no termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 06 de Setembro de 2023.

Diogo Lessa
Setor de Compras

AVISO DE COTAÇÃO



Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Aquisição de monitores, conforme e exigências estabelecidas no termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 06 de Setembro de 2023.

Diogo Lessa
Setor de Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Aquisição de de filtro de linha, mouse e caixa de cabo, conforme e exigências estabelecidas no termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 06 de Setembro de 2023.

Diogo Lessa
Setor de Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Aquisição de camisetas - caminhada em comemoração ao Dia do Ministério Público, mouse e caixa de cabo, conforme e exigências estabelecidas no termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 06 de Setembro de 2023.

Diogo Lessa
Setor de Compras



AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Aquisição de prestação de serviço - biblioteca digital, conforme e exigências estabelecidas no termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 06 de Setembro de 2023.

Diogo Lessa
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Atos diversos

EDITAL Nº 001/2023 CAOP/MPAL CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE; DO DIRETOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA - CAOP, JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES; DO COORDENADOR DO NÚCLEO DE DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, CLÁUDIO LUIZ GALVÃO MALTA; DO PROMOTOR DE JUSTIÇA AUXILIAR DO NÚCLEO DE DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS E DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA CARLOS EDUARDO BALTAR MAIA, ILDA REGINA REIS, LEONARDO NOVAES BASTOS, LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO, DO COORDENADOR DO NÚCLEO DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E RODRIGO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 127, caput, c/c art. 129, E II, da Constituição Federal, bem como pelo artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), e pelo art. 5º, inciso IV e seu parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 15/96, e;

1. Considerando que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição Federal;
2. Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;
3. Considerando que incube ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do disposto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;
4. Considerando que, na forma do disposto no art. 4º, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a procedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente as ações e programas de atendimento voltados à população infantojuvenil;
5. Considerando que é dever do Poder Público, conforme disposto no art. 227, caput, da Constituição Federal e art. 4º, caput e



parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

6. Considerando que nos termos do Art. 89, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a função dos membros do Conselho Nacional e dos Conselhos Estaduais e Municipais dos direitos da criança e do adolescente é considerada de interesse público relevante;

7. Considerando que as audiências realizadas pelo Ministério Público são mecanismos pelas quais o cidadão e a sociedade organizada podem colaborar com esta instituição exercício de suas finalidades ligadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos de modo geral;

8. Considerando que por força do princípio consagrado pelo art. 100, par. único, inciso III, da Lei nº 8.069/90, a responsabilidade primária pela plena efetivação dos direitos assegurados à criança e ao adolescente, a partir da celebração e implementação de políticas públicas intersetoriais específicas, é do Poder Público, sobretudo em âmbito municipal (ex vi do disposto no art. 88, inciso I, do citado Diploma Legal), e que por força do disposto no art. 90, § 2º da mesma Lei nº 8.069/90, os recursos necessários à criação e manutenção dos programas e serviços correspondentes devem ser contemplados pelo orçamento dos diversos órgãos públicos encarregados de sua execução;

9. Considerando que, nos termos do art. 19 do ECA, a criança e o adolescente têm direito a serem criados e educados do seio da sua família natural e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária;

10. Considerando que o artigo 101, § 1º, do ECA, prescreve que o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade;

11. Considerando que o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária tem como norte a Política Nacional de Assistência Social, materializada no Sistema Único de Assistência Social;

12. Considerando que, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, o acolhimento é tipificado como um serviço que deverá executá-los em consonância com as diretrizes da Política Nacional da Assistência Social e com as Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social, que estabelecem padrões objetivos e requisitos mínimos a serem observados na organização do serviço em apreço;

13. Considerando ainda o disposto no documento conhecido como "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", aprovado pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01, de 18 de junho de 2009, Resolução CNAS nº 109/09 e Resolução CNAS nº 130/05, que detalha a maneira como o serviço deve ser prestado, dispendo sobre o espaço físico e os recursos materiais mínimos necessários para a sua regular implementação, bem como a composição da equipe técnica que o executará;

14. Considerando que os municípios de Branquinha, Colônia Leopoldina, Flexeiras, Ibateguara, Joaquim Gomes, Messias, Murici, Novo Lino, Santana do Mundaú e São José da Laje não possuem Casa de Acolhimento;

15. Considerando que a ausência das políticas de acolhimento (familiar e/ou institucional) têm impedido o Sistema de Justiça, e até mesmo o Conselho Tutelar, de aplicar a medida de proteção especial e excepcional concernente ao acolhimento, ensejando maior risco social às crianças e aos adolescentes vulneráveis;

16. Considerando que regionalizado é o serviço prestado por mais de um Município, ou por Municípios e Estado e os Municípios pactuantes preenchem os requisitos legais para compartilhar o serviço, especialmente sob a ótica da municipalização do atendimento, conforme disposto no artigo 88, Inciso I, do ECA;

17. Considerando que há demanda real e reprimida nos territórios municipais, carentes das políticas de acolhimento familiar/institucional;

18. Considerando que a Constituição da República possibilita a cooperação entre outros federados para a gestão associada de serviços públicos para o atendimento do interesse público primário (CF, art. 241), que tal já está devidamente regulamentado através da Lei 11.107/05;



19. Considerando, por fim, que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII da lei nº 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude,

RESOLVE:

Convocar AUDIÊNCIA PÚBLICA para tratar da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, nos municípios de Branquinha, Colônia Leopoldina, Flexeiras, Ibateguara, Joaquim Gomes, Messias, Murici, Novo Lino, Santana do Mundaú e São José da Laje, de forma cooperativa e colaborativa, promovendo as medidas necessárias para implantar os Serviços de Acolhimento Institucional com toda estrutura física, os recursos materiais e o quadro de recursos humanos estabelecidos, minimamente, nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, na normatização do Sistema Único de Assistência Social, notadamente às NOB/SUAS e NOB-RH/SUAS, bem como nas “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovado pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01, de 18 de junho de 2009, Resolução CNAS nº 109/09 e Resolução CNAS nº 130/05.

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A audiência pública será realizada no dia 20 de setembro de 2023, com início às 9h30 (nove horas e trinta minutos), no Auditório da Secretaria de Educação, localizado na Rua Cel. Antônio Machado, s/n, Campo Grande, Murici/AL.

I - ABERTURA DOS TRABALHOS E COMPOSIÇÃO DA MESA

Art. 1º. A audiência pública será presidida pelo Procurador-Geral de Justiça, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque e/ou pelo Diretor do CAOP, Dr. José Antônio Malta Marques;

Art. 2º. A audiência pública será declarada aberta pela presidência da mesa às 9h30 (nove horas e trinta minutos), com tolerância de 15 (quinze) minutos para o início das atividades.

Art. 3º. O Diretor do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP, nomeará um (a) secretário (a) para auxiliar os trabalhos, colher assinatura dos presentes, lavrar ata e realizar os demais assentamentos necessários.

Art. 4º. A mesa dos trabalhos será composta pelos promotores de Justiça com jurisdição nos municípios acima relacionadas, representantes e outras autoridades convidadas, a critério da presidência da audiência pública.

Art. 5º. São convidados a participarem da audiência pública:

1. Promotores e Procuradores de Justiça;
2. Prefeitos;
3. Presidentes e demais Vereadores das Câmaras Municipais;
4. Secretários Municipais, Procuradores Municipais e demais integrantes das gestões da rede de proteção à criança e ao adolescente (CRAS, CREAS, etc);
5. Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;
6. Conselheiros Tutelares
7. Autoridades do Judiciário, da OAB e Defensoria Pública Estadual;
8. Autoridades Religiosas;
9. Representantes das Polícias Militar e Civil;
10. Representantes da Sociedade civil organizada;
11. População em geral

II - EXPOSIÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 6º. A audiência pública se iniciará de forma solene com abertura pela presidência da mesa que esclarecerá os objetivos da audiência pública e a forma a ser adotada na condução dos trabalhos. Posteriormente, a palavra será aberta para os pronunciamentos dos demais participantes da mesa, conforme acordado com a presidência e cerimonial e aos demais participantes, conforme ato de inscrição, considerando a representatividade institucional, limite de até quinze inscritos e o término do evento às 13 (treze horas).

III - MANIFESTAÇÕES ORAIS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA



Art. 8º. As autoridades presentes na mesa de honra da Audiência Pública poderão se manifestar por até 3 (três) minutos, impreterivelmente, mediante a ordem de protocolo de cerimonial, facultada à Presidência da Mesa a adequação necessária para a boa dinâmica dos debates.

Art. 9º. A manifestação oral na audiência pública dos demais participantes será precedida de inscrição do interessado em fazer uso da palavra, perante a pessoa indicada pela mesa diretora dos trabalhos, ficando a cargo da secretária *ad hoc* o registro dos inscritos (nome completo, qualificação e entidade a que pertence ou que representa, se for o caso), o controle do tempo de exposição e o limite do número de inscritos em 15 (quinze) pessoas e o término do evento às 13 (treze horas).

Parágrafo 1º – O tempo para cada inscrito se manifestar deverá ser de 3 (três) minutos, podendo ser reduzido ou ampliado, em conformidade com a quantidade de interessados, a conveniência de duração da audiência pública e se a presidência entender ser pertinente a intervenção para o enriquecimento dos trabalhos.

Parágrafo 2º – A manifestação também poderá ser feita por escrito, devendo ser entregue no momento especificado, constando nome do participante, telefones de contato e e-mail, além da Instituição que representa, se for o caso.

Art. 10º. Na hipótese da intervenção do cidadão consistir em uma pergunta dentro do tema da audiência pública a qualquer dos presentes, a pessoa destinatária da questão terá a faculdade de respondê-la no tempo de 03 (três) minutos.

Art.11º. As manifestações deverão ser objetivas e direcionadas ao objetivo da audiência.

Art. 12º. A Presidência da Mesa ou a mestre de cerimônia poderá interromper as manifestações individuais para alertar sobre o esgotamento do tempo e encerrá-las.

Art. 13º. Não serão admitidos, durante a audiência pública, questionamentos a respeito de matéria estranha ao seu objetivo, manifestações político-partidárias, caluniosas, difamatórias ou injuriosas contra qualquer pessoa, podendo, em tais casos, a Presidência da Mesa cassar a palavra dos manifestantes desobedientes.

IV - ENCERRAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art.14º. O encerramento da audiência pública está previsto para as 13 horas, onde haverá a formalização de um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC e outras providências necessárias. Poderá haver a antecipação e a prorrogação do horário do término da audiência pública, conforme a necessidade, condicionada à autorização da presidência dos trabalhos.

Art.15º. Deverão assinar o Termo de Ajustamento de Conduta o Procurador-Geral de Justiça, o Diretor do Centro de Apoio Operacional; Promotores de Justiça; os Prefeitos; Vereadores; Secretários Municipais, Representantes de instituições que atuam na Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente (Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselheiros Tutelares etc) e demais presentes interessados.

V - REGISTRO DAS PRESENÇAS

Art. 16º. Todos os participantes da audiência pública deverão assinar a lista de presença que estará na entrada do local;

VI - DA PUBLICIDADE

Art. 18º . O presente edital será publicado no sítio eletrônico do Ministério Público e/ou no Diário Oficial de Estado, e afixado na sede da Instituição, nos termos do art. 3º da Resolução nº 82/12 do CNMP.

Art. 19º. Da audiência será lavrada ata circunstanciada da audiência, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de sua realização. A ata e seu extrato serão encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça ou a quem este indicar, no prazo de 5 (cinco) dias após sua lavratura, para fins de conhecimento, providências e publicação. A ata, por extrato, será afixada nas sedes das Promotorias de Justiça, na sede do CAOP, da Procuradoria-Geral de Justiça e será publicada no Diário Oficial do Estado, assim como este edital.

Art. 20º. Aos participantes é facultada a apresentação de documentos, contendo o inteiro teor de suas contribuições, para juntada aos autos do Procedimento Administrativo correspondente ao objeto da audiência pública.

VII - DISPOSIÇÃO FINAL



Art. 21º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela presidência da mesa em decisão oral, motivada e irrecurável.

Art. 22º. A audiência pública poderá ser gravada e/ou filmada, por meios eletrônicos e transmitidas por meio das redes sociais.

Art. 23º. Ao final dos trabalhos da audiência pública, considerando os documentos e contribuições apresentados, será elaborado relatório da audiência pública, no qual poderão constar as seguintes providências:

- I - celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;
- II - expedição de recomendações;
- III - instauração de procedimento, inquérito civil ou policial;
- IV - ajuizamento de ação civil pública;
- V - divulgação das conclusões de propostas de soluções ou providências alternativas diante da complexidade da matéria;
- VI - prestação de contas das atividades desenvolvidas em determinado período;

Art. 24º. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do *Parquet* e assegurar a participação da sociedade na formulação e condução de políticas públicas e ações administrativas para concretização do direito à segurança pública.

Maceió/Alagoas, 06 de setembro de 2023.

Carlos Eduardo Baltar Maia
Promotor de Justiça

Ilda Regina Reis
Promotora de Justiça

Leonardo Novaes Bastos
Promotor de Justiça

Lucas Sachsida Junqueira Carneiro
Promotor de Justiça
Coordenador do Núcleo de Defesa da Educação

Rodrigo Ferreira Lavor Rodrigues da Cruz
Promotor de Justiça

Cláudio Luiz Galvão Malta
Promotor de Justiça
Coordenador do Núcleo de Defesa da Infância e Juventude

Gustavo Arns da Silva Vasconcelos
Promotor de Justiça Auxiliar do Núcleo de Defesa da Infância e Juventude

José Antônio Malta Marques
Promotor de Justiça
Diretor do CAOP

Maurício André Barros Pitta
Corregedor-geral do MPAL

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça

Despachos



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 06.2022.00000572-2

ATO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as informações coletadas no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em epígrafe, em que se apura possíveis atos de improbidade administrativa praticados pelo Chefe do Executivo de Chã Preta ao contratar escritório de advocacia para prestação de serviços jurídicos; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a quem compete à defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que compete ao Parquet promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a anulação ou declaração de nulidade dos atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do ente público, conforme alínea b do inciso IV do art. 25 da Lei n.º 8.625/93; CONSIDERANDO que as contratações no âmbito do Poder Público deve observar as regras legais das normas de licitações e contratos administrativos e, por fim, CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das apurações, bem como, a expiração do prazo de conclusão do procedimento preparatório em epígrafe, nos termos do § 7º do art. 2º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE CONVERTER, mantendo a mesma numeração o referido procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, e para tanto, determina:

- I O registro da presente conversão no sistema SAJ-MP;
 - II Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público, a devida comunicação, remetendo-se cópia do presente ato de conversão;
 - III Dar prosseguimento aos demais atos a fim de solucionar o presente procedimento;
 - IV Tornar público o presente ato determinando a publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público de Alagoas.
- Viçosa, 07 de setembro de 2023.

**ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

Portarias

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2023.00001326-0

PORTARIA Nº 0037/2023/PJ-Viços

O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, titular da Promotoria de Justiça de Viçosa, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, III da Magna Carta, considerando o disposto na Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, diante do comando legal disposto no caput do art. 139 da Lei 8.069/90 prevendo a fiscalização do processo para escolha dos membros do CT, pelo Ministério Público e, conseqüentemente, a necessidade de fiscalização do pleito eleitoral que se avizinha, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de acompanhamento do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Mar Vermelho e para tanto determina:

1. Juntar a Lei municipal e o Edital do processo de escolha, já enviados pelo Presidente da Comissão Eleitoral;
2. Designar data para reunião conjunta com o Cartório Eleitoral para orientação aos mesários;
3. Expedir as recomendações pertinentes, caso necessário;
4. Autuação e registro no sistema SAJ-MP;
5. Comunicação pelo sistema ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para informação e acompanhamento.

Determina, ainda, dar publicidade a presente portaria e para tanto a faz publicar no Diário Oficial eletrônico do MP-AL.

Viçosa, 07 de setembro de 2023.



**ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICOSA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2023.00001325-9

PORTARIA Nº 0036/2023/PJ-Viços

O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, titular da Promotoria de Justiça de Viçosa, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, III da Magna Carta, considerando o disposto na Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, diante do comando legal disposto no caput do art. 139 da Lei 8.069/90 prevendo a fiscalização do processo para escolha dos membros do CT, pelo Ministério Público e, conseqüentemente, a necessidade de fiscalização do pleito eleitoral que se avizinha, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de acompanhamento do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Chã Preta e para tanto determina:

1. Juntar a Lei municipal e o Edital do processo de escolha, já enviados pelo Presidente da Comissão Eleitoral;
2. Designar data para reunião conjunta com o Cartório Eleitoral para orientação aos mesários;
3. Expedir as recomendações pertinentes, caso necessário;
4. Autuação e registro no sistema SAJ-MP;
5. Comunicação pelo sistema ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para informação e acompanhamento.

Determina, ainda, dar publicidade a presente portaria e para tanto a faz publicar no Diário Oficial eletrônico do MP-AL.

Viçosa, 07 de setembro de 2023.

**ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICOSA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2023.00001312-6

PORTARIA Nº 0035/2023/PJ-Viços

O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, titular da Promotoria de Justiça de Viçosa, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, III da Magna Carta, considerando o disposto na Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, diante do comando legal disposto no caput do art. 139 da Lei 8.069/90 prevendo a fiscalização do processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar pelo Ministério Público e, conseqüentemente, a necessidade de fiscalização do pleito eleitoral que se avizinha, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de acompanhamento do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Viçosa e para tanto determina:

1. Juntar a Lei municipal e o Edital do processo de escolha, já enviados pelo Presidente da Comissão Eleitoral
2. Designar data para reunião conjunta com o Cartório Eleitoral para orientação aos mesários;
3. Expedir as recomendações pertinentes, caso necessário.
4. Autuação e registro no sistema SAJ-MP;



5. Comunicação pelo sistema ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para informação e acompanhamento.

Determina, ainda, dar publicidade a presente portaria e para tanto a faz publicar no Diário Oficial eletrônico do MP-AL

Viçosa, 07 de setembro de 2023

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

NIMP nº. 09.2023.00001313-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, no uso de suas atribuições, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº. 174/2017;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 63 do CNMP, de 01/12/2010, que criou as Tabelas Unificadas para os Ministérios Públicos, objetivando a uniformização dos procedimentos judiciais e extrajudiciais e estabelecendo prazo para que todos adequassem seus sistemas internos, bem como concluíssem a implantação das Tabelas Unificadas nas respectivas unidades;

CONSIDERANDO que na taxonomia estabelecida no mencionado modelo de unificação, os procedimentos de atuação extrajudicial do Ministério Público estão classificados em 05 modalidades, dentre as quais o procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que, como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que para bem exercer o papel que lhe foi reservado constitucionalmente, necessita o Ministério Público lançar mão, quando oportuno e juridicamente aceitável, de outros mecanismos de solução de conflitos que não a tradicional busca da via jurisdicional, a qual, como sabido, afigura-se morosa e pouco efetiva em muitos âmbitos, especialmente, no que diz respeito à tutela coletiva;

CONSIDERANDO que a necessidade de intensificação de uma atuação do Ministério Público menos centrada no direcionamento de demandas ao Poder Judiciário foi reconhecida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Recomendação nº 54, de 28 de março de 2017, que “dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro”;

CONSIDERANDO que a retro citada Recomendação nº 54, de 2017, do CNMP, em seu art. 1º, § 2º, prevê que “sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade”;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil (Lei Federal nº. 13.105, de 16 de março de 2015), preconiza a utilização de mecanismos de auto composição de conflitos;

CONSIDERANDO a existência, no ordenamento jurídico brasileiro, de institutos que permitem a flexibilização da aplicação de normas de direitos sancionador, a saber: a transação, a suspensão condicional do processo e a colaboração premiada, na esfera penal, e, ainda, o acordo de leniência nas esferas administrativa e civil, este último, quanto às pessoas jurídicas, previsto na Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), bem como, de forma expressa, no art. 17-B, da Lei Federal nº. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO, na atualidade, o reconhecimento da existência de um microsistema processual de tutela coletiva da probidade administrativa, integrado pelas Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e Lei Federal nº 12.846, de 2013, o qual, obviamente,



funcionar de maneira coerente e harmoniosa;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, na Recomendação nº 179, de 26 de julho de 2017, no art. 1º, § 2º, prevê expressamente a possibilidade de formalização “compromisso de ajustamento de conduta nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa, sem prejuízo do ressarcimento ao erário e da aplicação de uma ou algumas das sanções previstas em lei, de acordo com a conduta ou o ato praticado”;

CONSIDERANDO a atual redação do art. 17-B, da Lei Federal nº. 8.429/1992, que passou a prever expressamente a possibilidade da celebração de “acordo de não persecução cível” (ANPC);

CONSIDERANDO o inteiro teor do que vem sendo apurado nos autos da Notícia de Fato à epígrafe, notadamente a possível prática de ato de improbidade administrativa, consubstanciado na eventual utilização de recursos públicos em benefício particular de agente político do Município de Palmeira dos Índios;

CONSIDERANDO a necessidade da observância dos princípios da boa-fé, da razoabilidade e da proporcionalidade, inclusive quando do exercício das atribuições fiscalizatórias e sancionatórias;

CONSIDERANDO que este Órgão de Execução, após analisar a situação do caso em comento, identificou reduzida repercussão no patrimônio público, o que autorizaria a adoção de medidas extrajudiciais de solução do conflito, a exemplo do Acordo de Não-Persecução Cível;

CONSIDERANDO que, no caso em exame, após ser devidamente notificado acerca da apuração em tela, o agente político investigado, reconheceu que, eventualmente, pode ter praticado os atos apurados nos vertentes autos, anuindo, portanto, a celebração de um Acordo de Não-Persecução com este Órgão Ministerial, o qual se entendeu cabível a aplicação, haja vista a personalidade do agente, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do possível ato de improbidade ocorrido, bem como as vantagens, para o interesse público, da rápida solução do caso, consoante inteligência do art. 17-B, § 2º, da Lei Federal nº. 8.429/1992;

CONSIDERANDO que, por economia processual e atento as exigências de resolutividade na atividade ministerial, já fora formalizado o competente Acordo de Não-Persecução Cível com o agente político responsável pela prática tida como improba;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do cumprimento das medidas pactuadas no Acordo de Não-Persecução Cível já formalizado, notadamente após a sua homologação pelo d. Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas,

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para fiscalização do cumprimento do que fora acordado a título de Acordo de Não-Persecução Cível, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;
2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma prevista no art. 9º, da Resolução nº. 174/2017 - CNMP, mediante:

a) afixação, por 15 (quinze) dias desta Portaria no átrio do edifício onde funciona esta Promotoria e

b) remessa de cópia para publicação no Diário Oficial do Ministério Público, via link <<https://sistemas.mpal.mp.br/DiarioOficialEletronico/interno>>.

3. Adotadas as diligências supra, sejam remetidos imediatamente os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para que aprecie o Acordo de Não-Persecução Cível firmado e já acostado nos autos, bem como para que, aquiescendo-o, promova sua regular homologação.

4. Retornando os autos do Conselho Superior do Ministério Público com a devida homologação, notifique-se o agente público acordante, para que inicie o cumprimento da obrigação pactuada com este Ministério Público Estadual; doutra banda, na remota hipótese de não homologação, que os autos retornem conclusos para ulteriores deliberações.

5. Este procedimento administrativo obedecerá o prazo previsto no art. 11, da Resolução nº. 174/2017 – CNMP.

Palmeira dos Índios – AL, em 06 de setembro de 2023.

(assinado digitalmente)

RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO

Promotor de Justiça

Nº 06.2023.00000431-6



Portaria Nº 0018/2023/PJ-SSeba

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotora de Justiça titular da Comarca de São Sebastião/AL, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96;

CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Parquet, a instauração e a tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO a necessidade de preservação dos princípios regentes da administração pública, conforme preconiza o artigo 37 da CF, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a realização de evento alusivo à festividade de Emancipação Política da cidade de São Sebastião/AL, no mês de maio do corrente ano;

CONSIDERANDO que a realização do evento contou com a participação das atrações artísticas “Iguinho e Lulinha” e “Xande Avião”, bem como movimentou as Secretarias Municipais de São Sebastião para a organização dos festejos;

CONSIDERANDO que através da Notícia de Fato Nº 01.2023.00001489-1, esta Promotoria de Justiça da cidade de São Sebastião iniciou o procedimento de apuração dos gastos públicos com a organização do referido evento;

CONSIDERANDO que o Ministério Público necessita concluir a análise das documentações pertinentes ao acontecimento, na qualidade de fiscal da lei e da ordem pública;

CONSIDERANDO a necessidade de outras diligências a fim de vislumbrar um melhor deslinde ao presente caso;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a aplicação da Lei nº 7.347/85, o art. 2º, §4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, conforme art. 2º, parágrafo 4º, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, bem como determinar as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se a presente portaria;
2. Proceda a publicação da presente em Diário Oficial;
3. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;
4. Enviem os autos conclusos para análise.

São Sebastião/AL, 06 de setembro de 2023

SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO
Promotora de Justiça